

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
192/2013 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Caducidade da credenciação da empresa Euroexpansão – Análise de
Mercado e Sondagens, S.A.**

Lisboa
31 de julho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 192/2013 (SOND-CR)

Assunto: Caducidade da credenciação da empresa Euroexpansão – Análise de Mercado e Sondagens, S.A.

1. A Euroexpansão – Análises de Mercado e Sondagens, S.A., obteve a credenciação para a realização de sondagens em 16 de maio de 2001, tendo a mesma sido sucessivamente renovada nos anos de 2004, 2007 e 2010.
2. O regime legal aplicável prevê a caducidade da credenciação se cumulativamente:
 - pelo período de dois anos consecutivos, a entidade em causa não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião, regularmente depositada junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) (a que sucedeu a Entidade Reguladora para a Comunicação, doravante, ERC) – n.º 7 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de junho;
 - pelo período de dois anos consecutivos, a entidade credenciada não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião publicada ou difundida em órgãos de comunicação social – n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.
3. O último depósito de sondagens realizado pela Euroexpansão – Análises de Mercado e Sondagens, S.A., no âmbito da Lei das Sondagens, data de julho de 2010 (sondagem depositada a 12 de julho de 2010 e divulgada dia 14 desse mesmo mês pela revista *Focus*).
4. No dia 14 de julho de 2012, completaram-se dois anos consecutivos em que a Euroexpansão não procedeu a qualquer depósito. Pelo exposto, foi a Euroexpansão interpelada, para efeitos de audiência prévia nos termos do artigo 100.º do Código do Processo Administrativo, não tendo chegado ao Regulador, à data da presente deliberação, qualquer pronúncia da referida empresa.

5. Verifica-se o incumprimento das obrigações mínimas, constantes no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, de realização de pelo menos uma sondagem de opinião no âmbito da Lei, publicada ou difundida em órgãos de comunicação social no período de dois anos consecutivos.

Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera verificar a caducidade da credenciação da Euroexpansão – Análises de Mercado e Sondagens, S.A., desde 14 de julho de 2012, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

Lisboa, 31 de julho de 2013

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes